

**Licitação Eletrônica nº 006/2024**

**Processo: 5141001 019/2024**

**Esclarecimento 03**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE, SOB DEMANDA, EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ADOTADA NA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, ADERENTE À DINÂMICA DE TRABALHO BASEADA NOS MÉTODOS, COMPORTAMENTOS E MENTALIDADE “ÁGEIS”.

**Solicitação enviada no dia 28/05/2024 às 09:09 enviada pela licitante CAST INFORMÁTICA S.A.**

A Cast Informática S.A., inscrita no CNPJ: 03.143.181/0001-01, através do ser representante, o Sr. Luiz Almeida Andrade, vem respeitosamente, encaminhar abaixo nosso 1º Pedido de Esclarecimento. Aguardamos retorno. Grato.

1. Apesar do disposto preâmbulo, onde é informado que o modo de disputa será Aberto, entendemos que conforme o subitem 8.2.7 do edital, a fase de lances, após decisão do Titular da sessão, será utilizado o Tempo Randômico. Está correto nosso entendimento?

**Resposta GCO:** Conforme subitem 8.2.7 – O encerramento da fase de lances será por decisão do Titular da sessão, mediante encaminhamento de aviso de “TEMPO DE IMINÊNCIA”, com a informação dos minutos para início do tempo randômico.

**Ou seja, após a finalização da sessão de lances por parte do Titular da Sessão, é informado o tempo de iminência, e, após esse tempo, é iniciado de forma automática pelo Portal de Compras, o Tempo Randômico.**

2. Entendemos que a fase de lances, será pelo total da proposta. Está correto nosso entendimento?

**Resposta GCO:** O entendimento está correto. O lance deve ser com base no valor total da proposta.

3. Para atendimento ao exigido no subitem 7.2 do edital, entendemos que as empresas ao cadastrar a proposta de preços, para efeitos de participação no Pregão, deverão apresentar o Anexo I – F – Modelo de Proposta de Preços, sem a Planilha de Custos e Formação de Preços, pois tal planilha deverá ser apresentada somente pela empresa convocada após a etapa de lances. Está correto nosso entendimento?

**Resposta GCO:** Não está correto o entendimento. Conforme previsto no subitem 7.2 do Edital, deverá cadastrar a proposta inicial e anexar o arquivo solicitado conforme subitem 27.1 do Anexo I.

4. Ainda quanto a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, uma vez que o edital não determina um modelo de Planilha a ser utilizada pelas empresas, questionamentos se a PRODEMGE disponibilizará algum modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para a empresas convocadas? Ou serão determinadas quais informações obrigatórias deverão constar na Planilha de Custos e Formação de Preços, para efeitos de análise pela PRODEMGE?

**Resposta GCO:** Favor verificar o subitem 27.1 do Anexo I - Termo de Referência.

4. Quanto a exigência da comprovação de todas as tecnologias citadas no Anexo I-A constante no subitem 8.5.10.1 do edital (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), entendemos que tais tecnologias são as constantes nos subitens: 8.5.10.1.1; 8.5.10.1.2; 8.5.10.1.3, 8.5.10.1.5, e 8.5.10.1.6. Está correto nosso entendimento?

**Resposta Técnica:** Todas as exigências apresentadas no item 8.5.10 deverão ser comprovadas.

5. Entendemos que o período exigido de 24 meses consecutivos no subitem 8.5.10.1 do edital (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) para atendimento das experiências constantes nos subitens de 8.5.10.1.1 à 8.5.10.1.7, deverão ser um único período a ser indicado e utilizado pelas empresas, e não períodos distintos para cada experiência exigida. Está correto nosso entendimento?

**Resposta Técnica:** O Entendimento está correto.

6. Quanto a presunção relativa de inexequibilidade, conforme critérios constantes no Anexo I – F, subitem 2.4, questionamos em que momento serão disponibilizadas as licitantes, os salários mínimos aceitáveis, e o preço estimado para essa contratação?

**Resposta Técnica:** Para o cumprimento de tal item a Prodemge irá se basear nas regras postas nos itens 2.3 e 2.4 do Anexo I – F.

7. É correto afirmar que além equipe prevista no item 22.2 do TR, devemos considerar para elaboração da proposta as informações contidas no item 1.3 do ANEXO I-A, onde temos a descrição da "Equipe de Apoio à Gestão" composta de:

a. Coordenador

b. Lider de projetos (1 para cada 10 projetos)

c. Apoio a Gestão (analistas e/ou líderes técnicos que atuam nos ti mes)

i. Estes profissionais poderão dividir o seu tempo atuando em um determinado time e dando suporte a outros times (limitado a 2, a depender da demanda do (s) time (s) em que estiver atuando efetivamente)

**Resposta Técnica:** Todos os perfis profissionais necessários para a prestação de serviços estão descritos no ANEXO I-A. A composição final de preços fica a cargo de cada licitante.

8. Entendemos que os perfis descritos no item 1.3 do ANEXO I-A, serão objeto de ordem de serviço específica já que o catálogo de UST's não contempla as atividades a serem desempenhadas por eles, está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não seja esse, favor esclarecer.

**Resposta Técnica:** Não está correto o entendimento. A composição final de preços fica a cargo de cada licitante.

9. Entendemos que além das tecnologias previstas no item 1.2.2 do ANEXO I-A, poderão ser demandados serviços relacionados à Ciência de Dados e Inteligência Artificial com linguagens R, Python, Scala, Hive e Impala, está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não seja esse, favor esclarecer.

**Resposta Técnica:** Visitar o edital no item 3 no ANEXO I-A – TERMO DE REFERÊNCIA

10. Entendemos que para as empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento que começará a ser reonerada progressivamente a partir de 01/01/2025 até 01/01/2028, deverão prever em seus custos, a incidência gradual das novas alíquotas do imposto sobre a folha de pagamento projetada para cada ano, sendo:

a. 2025: 5% cobrado sobre a folha (INSS) e 80% de contribuição sobre a receita bruta (CPRB),

b. 2026: 10% cobrado sobre a folha (INSS) e 60% de contribuição sobre a receita bruta (CPRB),

c. 2027: 15% cobrado sobre a folha (INSS) e 40% de contribuição sobre a receita bruta (CPRB),

d. 2028: 20% cobrado sobre a folha (INSS) e 0% de contribuição sobre a receita bruta (CPRB),

e. Com isso não haverá a possibilidade solicitação de reequilíbrio do valor contratual. Está correto nosso entendimento?

**Resposta Técnica:** Conforme definido no § 5º artigo 81 da Lei nº 13.303/2023

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11. Como a subcontratação é vedada pelo contrato, entendemos que não será admiti da prestação de serviços na modalidade PJ. Está correto nosso entendimento?

**Resposta Técnica:** O Entendimento correto.

\*\*\*\*\*